

**GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 06.164.253/0001-87  
NIRE 35.300.314.441

**COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS**

**São Paulo, 10 de outubro de 2016 – A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.** (“Companhia”), o mais grupo brasileiro de serviços de transporte aéreo, em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 480/09”), vem divulgar as seguintes informações, nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09:

**I. Descrição da Transação**

**(a) As partes e sua relação com o emissor**

Em 19 de agosto de 2016, foi celebrado o *Amended and Restated Reimbursement Agreement* (conforme definido no item (b) abaixo), para, dentre outras alterações, prever, além da obrigação de reembolso dos pagamentos que vierem a ser realizados pela Delta Air Lines, Inc. (“Delta”) em favor da Gol LuxCo S.A. (“Gol LuxCo”), nos termos do *Backstop Guaranty* prestado no âmbito do *Credit and Guaranty Agreement*, a obrigação da Companhia e da GOL Linhas Aéreas S.A (“GOL” e, em conjunto com a Companhia, os “Obrigados”) de pagar à Delta todo e qualquer montante arcado por ela em decorrência da garantia prestada em favor da GOL no âmbito do “*ISDA Master Agreement*” celebrado em 22 de novembro de 2011 entre a GOL e o Morgan Stanley Capital Service LLC (“*ISDA Master Agreement*”) e do “*Reciprocal Technical Services Agreement*” celebrado em 6 de dezembro de 2012 entre a GOL e a Delta (“*Reciprocal Technical Services Agreement*”).

Adicionalmente, em 19 de agosto de 2016, foi celebrado o Sexto Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, Bens e Direitos Creditórios (conforme definido no item (b) abaixo) para prever como obrigação garantida pelo referido instrumento, além das obrigações decorrentes do *Backstop Guaranty*, àquelas oriundas da garantia prestada pela Delta no contexto do *ISDA Master Agreement* e do *Reciprocal Technical Services Agreement*.

O Contrato de Penhor somente poderá ser executado em caso de descumprimento de certas obrigações previstas no *Amended and Restated Reimbursement Agreement* ou em caso de declaração de seu vencimento antecipado.

Em relação à Gol LuxCo e GOL, subsidiárias da Companhia e beneficiárias das garantias prestadas, as decisões foram tomadas considerando o interesse destas e também da Companhia.

A relação da Delta com a Companhia se dá através dos acordos de cooperação comercial existentes, sendo relevante destacar que o Sr. William Charles Carroll, membro do Conselho de Administração da Companhia, também ocupa posição de executivo na Delta.

Para mais informações sobre o *Reimbursement Agreement* e o *Credit and Guaranty Agreement*, ver "Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas" divulgada em 10 de setembro de 2015.

**(b) O objeto e os principais termos e condições**

No âmbito da operação mencionada na alínea (a) acima, as partes envolvidas celebraram os seguintes instrumentos:

- (i) *Amended and Restated Reimbursement Agreement* celebrado em 19 de agosto de 2016 entre a Gol LuxCo, os Obrigados, a Delta e o Banco Citibank S.A., por meio do qual a Gol LuxCo e os Obrigados se obrigam a pagar à Delta todo e qualquer montante arcado por ela em decorrência de garantia prestada no âmbito do (i) *Credit and Guaranty Agreement*; (ii) *ISDA Master Agreement*; (iii) *Reciprocal Technical Services Agreement*; e (iv) de qualquer outro contrato de crédito, cartas de crédito, títulos, garantias, indenizações e outras obrigações de crédito ou de qualquer outra natureza que sejam de responsabilidade dos Garantidores para os quais a Delta preste garantia.
- (ii) Sexto Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, Bens e Direitos Creditórios celebrado em 19 de agosto de 2016, que tem como objeto o penhor de ações ordinárias emitidas pela Smiles S.A. e de titularidade da Companhia, bem como todos os direitos patrimoniais delas decorrentes, em fiel garantia das obrigações assumidas pela Gol LuxCo no âmbito do *Reimbursement Agreement*, com validade até o pagamento integral das obrigações garantidas contratadas no âmbito do *Amended and Restated Reimbursement Agreement* no valor de até US\$ 352.000.000,00, sendo (i) US\$ 300.000.000,00 referente ao *Credit and Guaranty Agreement*, (ii) US\$ 32.000.000,00 referente ao *ISDA Master Agreement*, e (iii) US\$ 20.000.000,00 referente ao *Reciprocal Technical Services Agreement*. Incidirão juros remuneratórios sobre quaisquer valores devidos pelos Obrigados desde e incluindo a data em que o valor correspondente seja pago pela Delta à taxa de (i) 6,5%, e (ii) nos termos do *ISDA Master Agreement*, à taxa de 2,0% ao ano.

**II. Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo**

**(a) De decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação**

A negociação da transação foi conduzida diretamente entre as administrações da Delta e da Companhia, de forma independente e sem a participação da Delta, seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia.

O Sr. William Charles Carroll, membro do conselho de administração da Companhia e executivo na Delta, consignou, inclusive, na ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de agosto de 2016, que aprovou a operação acima descrita, seu impedimento em vista de seu cargo executivo na Delta, razão pela qual não permaneceu no local da reunião e nem participou das deliberações.

**(b) De negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação**

Conforme mencionado na alínea "a" acima, a negociação da transação foi conduzida diretamente entre as administrações da Delta e da Companhia, de forma independente. A Delta, seus sócios ou administradores não participaram da negociação da transação como representantes da Companhia. Inclusive, o Sr. William Charles Carroll, membro do conselho de administração da Companhia e executivo na Delta, consignou na ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de agosto de 2016, que aprovou a operação acima descrita, seu impedimento em vista de seu cargo executivo na Delta, razão pela qual não permaneceu no local da reunião e nem participou das deliberações.

**III. Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando:**

**(a) Se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados**

No entendimento da administração da Companhia, a realização das operações acima descritas faz parte da estratégia da Companhia de reforçar a cooperação e sinergia estratégica existente entre a Companhia e a Delta e de melhorar a liquidez da Companhia, razão pela qual os termos e condições da operação apenas fariam sentido se a contraparte fosse a Delta. Por tal motivo, não foram solicitadas propostas, realizados procedimentos competitivos ou tratativas da transação em tela com terceiros.

**(b) As razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros**

Como mencionado na alínea "a" acima, a realização das operações, nas condições acima descritas, possui como condição *sine qua non* a participação da Delta, em linha com a estratégia traçada pela administração da Companhia. Por tal motivo, não seria possível realizar a operação, nestes específicos termos, com terceiros.

**(c) A descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação**

A administração da Companhia considera que foram observadas as premissas e práticas usuais de mercado para a definição dos termos e condições da operação, sem a participação, como representante da Companhia, do único conselheiro da Companhia que tem relacionamento com a Delta. A independência dos negociadores, e a influência limitada da Delta sobre a administração da Companhia, assegurou a comutatividade dos termos negociais e a proteção do melhor interesse da Companhia.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.

**Richard Freeman Lark Jr.**

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.